



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

**DECRETO N. 94/2021**

*Dispõe sobre novas medidas do Município de Anapurus de enfrentamento e prevenção da transmissão do COVID-19, e estipula as regras de funcionamento de atividades econômicas.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Anapurus, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** De 03 a 04 de abril de 2021, fica vedado o funcionamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Anapurus, podendo funcionar somente:

I – farmácias;

II - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

III – postos de venda de combustíveis e gás de cozinha;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

IV – açougues;

V - serviços funerários;

§ 1º. Nos dias 03 e 04 de abril de 2021, fica permitido aos demais estabelecimentos a operar pelo sistema de entrega a domicilio (delivery) ou retirada, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

**§ 2º. Para garantir o não funcionamento dos estabelecimentos, fica proibida a colocação de mesas e cadeiras para atendimento presencial do público, bem como deve permanecer aberto apenas um pequeno acesso ao estabelecimento para os serviços de delivery e retirada.**

Art. 2º. Ficam permitidas as celebrações religiosas de qualquer natureza, desde que observem:

I – disponibilização de álcool em gel 70% INPM, ou local com água corrente e sabão para higienização constante das mãos;

II – distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

III – o uso obrigatório de máscaras para todos os celebrantes e adeptos;

IV – higienização constante do local das celebrações;

V – lotação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 3º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás para eventos festas e esportivos de qualquer porte.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Coordenadoria da Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Postura, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

**I** - advertência;

**II** – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - interdição parcial ou total do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, condicionada a reabertura ao cumprimento das obrigações.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

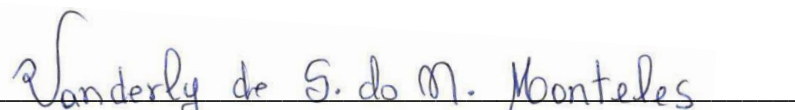
**Art. 6º.** Todas as dúvidas referentes as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [procuradoria.anapurus@gmail.com](mailto:procuradoria.anapurus@gmail.com), e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

**Art. 7.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no Decreto n.º 87/2021 permanecem válidas naquilo que não contrariar as disposições deste decreto, voltando a vigor integralmente a partir do dia 05 de abril de 2021, desde as medidas impostas neste decreto não sejam prorrogadas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**EM 02 DE ABRIL DE 2021.**



**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**

Prefeita Municipal